

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Piauí

SEAJU



PROCESSO N. 205/2014-JFPI

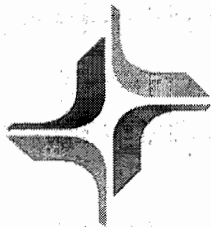
ASSUNTO: Recurso interposto pela pessoa jurídica de direito privado ADRIANO MELO ARQUITETURA E URBANISMO LTDA, contra decisão da Comissão Especial de Licitação no julgamento das propostas técnicas relativas à Tomada de Preços n. 01/2014.

Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro,

Vem à consideração desta SEAJU o presente processo para emissão de parecer em face do Recurso interposto pela empresa ADRIANO MELO ARQUITETURA E URBANISMO LTDA, contra decisão da Comissão Especial de Licitação no julgamento das propostas técnicas relativas à Tomada de Preços n. 01/2014. Foi observado *in casu* o disposto no art. 109, §4º, da Lei n. 8.666/93 e subitem 14.5, do Edital da licitação epigrafada.

Nas razões do recurso a licitante ADRIANO MELO ARQUITETURA E URBANISMO LTDA alega, em suma, que apresentou em sua proposta técnica Atestados emitidos por pessoas jurídicas devidamente registradas no CAU que não foram contabilizados na Pontuação Técnica, e que a comprovação da Capacitação Técnica e Experiência Profissional está evidenciada nas Certidões de Acervo Técnico (CATs) nº. 000000174250, 000000174238, 000000174318 e 000000174366, e nos respectivos Atestados registrados no CAU, dos Arquitetos Adriano Guimarães Melo e Constance de Carvalho Correia Jacob Melo.

Ao final, requer o acolhimento do recurso e que seja atribuída a pontuação técnica máxima de 51 pontos para a empresa ADRIANO MELO ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.



JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Piauí

SEAJU



Em resposta ao recurso, a Comissão Especial de Licitação argumenta o seguinte:

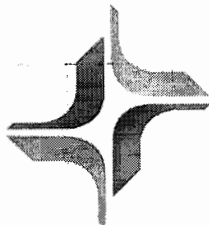
- Que as Certidões de Acervo Técnico (CATs) ns. 000000174250 CAU/PI e 000000174238 CAU/PI do profissional Adriano Guimarães Melo foram analisadas e pontuadas, conforme consta no anexo às folhas 1.214/1.215, para Capacitação Técnica da Licitante (CP), no que se refere ao Projeto de Arquitetura para Edificações e Projeto de Construção Sustentável. Mesma pontuação aferida para Experiência Profissional do Corpo Técnico da Licitante (EP), exigência de Engenheiro Civil ou Arquiteto com acervo técnico de Projeto de Arquitetura para edificações e Engenheiro ou Arquiteto de Projeto Sustentável.

- Que as Certidões de Acervo Técnico (CATs) ns. 000000174318 CAU/PI e 000000174366 CAU/PI da profissional Constance de Carvalho Correia Jacob Melo, são relativas aos mesmos itens para os quais foram analisadas e pontuadas as Certidões de Acervo Técnico (CATs) do profissional Adriano Melo. Esses itens já receberam pontuação máxima.

(...)

- Que as CATs nºs. 000000174250 e 000000174318, vinculadas ao Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo SEBRAE/PI para atividade técnica de **Projeto arquitetônico, foram devidamente pontuadas**. Não há que se extrair dessas certidões quaisquer outras atividades, pois para se comprovar as demais inserções do atestado SEBRAE/PI, de folhas 955/957, seriam necessárias de novas CATs dos profissionais vinculados a Recorrente.

- Que as CATs nºs. 000000174238 e 000000174366 vinculam o Atestado de Capacidade Técnica do SENAI/PI as seguintes atividades técnicas: Projeto de instalações telefônicas prediais; Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão; Projeto de instalações prediais de prevenção de combate a incêndio; Projeto de instalações prediais de águas pluviais; projeto de comunicação visual para edificações; projeto de instalações hidrossanitárias prediais; Projeto de arquitetura de interiores; projeto de estruturas mistas; orçamento; caderno de



JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Piauí

SEAJU

especificações ou de encargos; memorial descritivo; projeto arquitetônico de reforma;
Projeto arquitetônico.

- Que a não atribuição de pontuação ao projeto de instalações elétricas decorreu da ausência de subestação, elemento essencial para se conferir pontuação para projetos de instalações elétricas de edificações que contemplem instalações elétricas normais, estabilizadas e subestações. A Certidão de Acervo Técnico n. 0000000174238 à fl. 1.236 mencionou em seu item 1.5.7. apenas "Projeto de instalações prediais de baixa tensão".

- Que não há possibilidade de atribuição de pontuação quanto a Experiência Profissional do Corpo Técnico no que se refere a engenheiro civil com acervo técnico em cálculo estrutural de edificações, uma vez que, não foi apresentada a CAT do Engenheiro civil nem se comprovou a vinculação do profissional com a empresa recorrente.

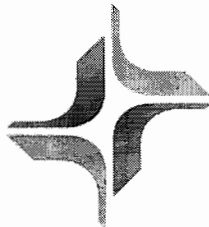
- Que das atividades técnicas apresentadas nas CATs acima, excetuando as atividades que já foram pontuadas, cabe pontuação para os seguintes projetos: Projeto de instalações prediais de prevenção de combate a incêndio e Projeto de estruturas mistas.

(...)

- Que no quesito Projeto de Sistema de Detecção e alarme de incêndio a recorrente já atingiu a pontuação máxima, sua pontuação somente será alterada no quesito projeto de estrutura de concreto armado, passando o referido item para 9 pontos, totalizando 45 pontos de Capacidade Técnica da Licitante (CP), perfazendo, ao final, Pontuação Técnica (PT) de 47 pontos.

- Por fim, **DECIDE** conhecer do recurso interposto para no mérito julgar procedente, em parte, o pedido articulado pela licitante ADRIANO MELO ARQUITETURA E URBANISMO, conferindo pontuação no quesito projeto de estrutura de concreto armado, totalizando 45 pontos de Capacidade Técnica da Licitante (CP), perfazendo, ao final, Pontuação Técnica (PT) de 47 pontos.

É o relatório.



JUSTIÇA FEDERAL

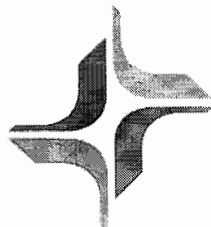
Seção Judiciária do Piauí

SEAJU

Da análise de toda documentação acostada aos autos, verifica-se na Ata da Sessão de Julgamento das Propostas Técnicas e anexo I, realizada no dia 03.07.2014, às fl. 1.212/1.218, que foi atribuída à empresa ADRIANO MELO ARQUITETURA E URBANISMO LTDA a pontuação técnica de 46,00 pontos, resultante da pontuação adquirida para a Capacitação Técnica(CT) igual a 42 pontos e da pontuação da Experiência do Corpo Técnico da Licitante igual a 48 pontos. Cálculo: $PT = (42 + 2 \times 48) / 3 = 46$, de acordo com os critérios adotados nos subitens 6.4.2 e 6.4.3, da Tomada de Preços n. 01/2014, apresentados no quadro demonstrativo, abaixo:

Empresa: ADRIANO MELO ARQUITETURA E URBANISMO

Capacitação Técnica da Licitante (CT)			
	ITEM	DOCUMENTO	PONTUAÇÃO
1	Projeto de Estrutura de Concreto Armado – Super Estrutura, para Edificações com, no mínimo, 800 m ² de área construída.	CAT 076 CREA/PI CAT 077 CREA/PI	6
2	Projeto de Arquitetura para Edificações com, no mínimo, 800 m ² de área construída.	CAT 239 CREA/PI CAT 121 CREA/PI CAT 174250 CAU/PI CAT 174238 CAU/PI CAT 280 CREA/PI	9



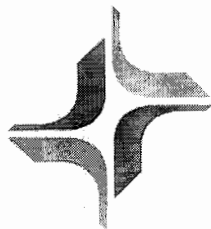
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Piauí

SEAJU



3	Projeto de Construção Sustentável	CAT 174250 CAU/PI CAT 174238 CAU/PI CAT 280 CREA/PI	9
4	Projeto de Climatização para Edificações com, no mínimo, 800m ² de área construída	CAT 117 CREA/PI CAT 247 CREA/PI	4
5	Projeto de Sistema de Detecção e Alarme de incêndio de Edificações com, no mínimo, 800m ² de área construída.	CAT 076 CREA/PI CAT 246 CREA/PI CAT 077 CREA/PI CAT 244 CREA/PI	6
6	Projeto de cabeamento estruturado (dados e voz) de edificações com, no-mínimo, 800 m ² de área construída.	CAT 076 CREA/PI CAT 244 CREA/PI	4
7	Projeto de instalações elétricas de edificações que contemplem instalações elétricas normais, estabilizadas e subestação.	CAT 076 CREA/PI CAT 244 CREA/PI	4
TOTAL			42
Experiência Profissional do Corpo Técnico da Licitante (EP)			
1	Engenheiro civil com acervo técnico de cálculo estrutural de edificações.	CAT 076 CREA/PI CAT 077	6

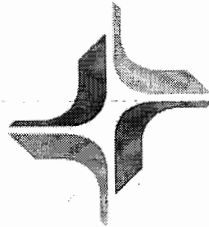


JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Piauí

SEAJU

		CREA/PI	
2	Engenheiro civil ou arquiteto com acervo técnico de projetos de arquitetura de edificações.	CAT 239 CREA/PI CAT 121 CREA/PI CAT 174250 CAU/PI CAT 174238 CAU/PI CAT 280 CREA/PI	9
3	Engenheiro ou Arquiteto de projeto sustentável.	CAT 174250 CAU/PI CAT 174238 CAU/PI CAT 280 CREA/PI	9
4	Engenheiro Mecânico com acervo técnico de projetos de climatização de edificações.	CAT 117 CREA/PI CAT 247 CREA/PI CAT 327 CREA/PI	6
5	Engenheiro com acervo técnico de projetos de sistema de detecção e alarme de incêndio em Edificações.	CAT 076 CREA/PI CAT 246 CREA/PI CAT 077 CREA/PI CAT 244 CREA/PI	6



JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Piauí

SEAJU

6 - Projeto de cabeamento estruturado (dados e voz) de edificações com, no mínimo, 800 m² de área construída. Pontuação máxima: 6 pontos;

7 - Projeto de instalações elétricas de edificações que contemplem instalações elétricas normais, estabilizadas e subestação. Pontuação máxima: 6 pontos.

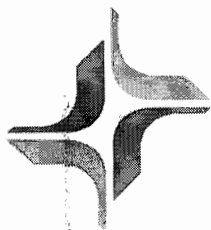
Experiência Profissional do Corpo Técnico da Licitante (EP).

1 - Engenheiro civil com acervo técnico de cálculo estrutural de edificações. Pontuação máxima: 9 pontos.

Ainda no quadro demonstrativo, observa-se que a licitante obteve pontuação através das CAT'S 174250 CAU/PI e 174238 CAU/PI, tanto para a Capacidade Técnica (CT), como para a Experiência Profissional (EP). Nos termos da manifestação da Comissão.

Na análise das certidões e dos atestados apresentados pela licitante, faz-se a seguinte observação:

► As CATs n.ºs. 000000174250 (fl.1231/1232) e 000000174318 (fl. 1248/1249), emitidas para os profissionais Adriano Guimarães Melo e Constance de Carvalho Correia Jacob Melo, respectivamente, onde constam as RRT 2059290 e RRT 221861, ao primeiro profissional citado e RRT 223606 e RRT2236415, ao Segundo, atreladas ao atestado técnico fornecido pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Piauí – SEBRAE/PI (fl. 1233/1235 e 1250/1252), apesar da existência nesse atestado de uma diversidade bastante ampla de serviços, nas CATs em apreço, para as Atividades Técnicas, há referência apenas a “1.1.2 – Projeto arquitetônico”, 2803.22m² - metro quadrado;” e “3.2 – SUPERVISÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO, 1.00 un; 3.1 –



JUSTIÇA FEDERAL

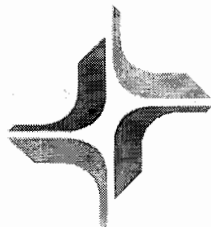
Seção Judiciária do Piauí

SEAJU

COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS, 1,00 un – Unidade.”

O que se coaduna com o entendimento da Comissão na análise das razões do recurso.

► As CATs n^{os}. 000000174238 (fl.1236/1238) e 000000174366 (fl. 1242/1244), emitidas para os profissionais Adriano Guimarães Melo e Constance de Carvalho Correia Jacob Melo, respectivamente, onde constam as RRT 1376218 e RRT 1379777, ao primeiro profissional citado e RRT 2237565 e RRT 2238041, ao Segundo, atreladas ao atestado técnico fornecido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – DR/PI (fl. 1239/1241 e 1245/1247), constam, também, nesse atestado uma diversidade bastante ampla de serviços. Nas CATs em apreço, para as **Atividades Técnicas**, há referência aos seguintes serviços: “1.5.8 – Projeto de instalações telefônicas prediais, 9079.61m²; 1.5.7 – Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão, 9079.61m² - metro quadrado; 1.5.5 – Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio, 9079.61m² - metro quadrado; 1.5.2 – Projeto de instalações prediais de águas pluviais, 9079.61m² - metro quadrado; 1.5.10 – Projeto de Comunicação visual para edificações, 9079.61 m² - metro quadrado; 1.5.1 – Projeto de instalações hidrosanitárias prediais, 9079.61 m² - metro quadrado; 1.4.1 – Projeto de arquitetura de interiores, 9079.61m² - metro quadrado; 1.2.5 – Projeto de estrutura mistas, 9079.61m – metro; 1.10.3 – Orçamento, 1,00 un Unidade; 1.10.2 – Caderno de especificações ou de encargos, 1,00 un – Unidade; 1.10.1 – Memorial descritivo, 1,00 un – Unidade; 1.1.3 – Projeto arquitetônico de reforma, 9079.61 m² - metro quadrado; 1.1.2 – Projeto arquitetônico, 9079.61m² - metro quadrado;” e “3.2 – SUPERVISÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO, 1,00 un; 3.1 – COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS, 1,00 un – Unidade”.



JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Piauí

SEAJU

Observa-se que os serviços elencados nas CAT'S sob exame, harmonizam-se com o entendimento da Comissão em sua análise.

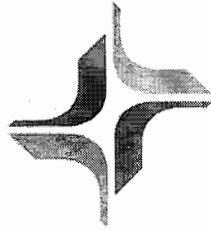
Com efeito, observados os fatores de Avaliação das propostas técnicas enumerados nos subitens 6.4.2 e 6.4.3, do instrument convocatório a comprovação da realização de Projetos pelo licitante ocorre da seguinte forma:

“6.4.2.1. A comprovação de realização de cada projeto se dará mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnicas emitidos por pessoas físicas ou jurídicas, devidamente registrados no CREA ou CAU, relativos a profissionais que estejam ou estiveram vinculados à licitante, por ocasião da realização dos respectivos serviços. A Responsabilidade Técnica deverá ser comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou CAU, consoante resolução vigente.”

(...)

6.4.3.1. Para aferição da pontuação do corpo técnico, numa mesma especialidade, poderão ser considerados profissionais diferentes, até que seja completado o número máximo de projetos permitidos, desde que tais profissionais estejam vinculados à licitante.

6.4.3.2. A comprovação de realização de cada projeto será efetuada por Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) devidamente acompanhadas das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), ou dos traslados do respectivo acervo, emitidos pelo



JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Piauí

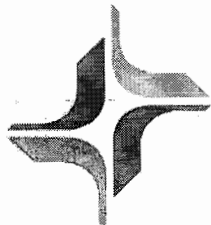
SEAJU

CREA ou CAU, relativos a cada profissional.

6.4.3.3. Entende-se, para fins de pontuação técnica, como pertencente à Equipe Técnica, e como comprovação de vinculação do profissional detentor de acervo técnico, o atendimento aos seguintes requisitos:

- a) Sócio: contrato social ou estatuto social, devidamente registrado junto ao órgão competente;
- b) Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado na DRT, ou ainda cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida dos profissionais cujos nomes não constem da certidão emitida pelo CREA ou CAU referente à pessoa jurídica.
- d) Responsável Técnico – Certidão da pessoa jurídica emitida pelo CREA, na validade, onde conste o nome do profissional como Responsável Técnico ou membro do Quadro Técnico.

Nota-se que o julgamento das propostas foi realizado de acordo com os ditames estabelecidos no Edital da Tomada de Preços n. 01/2014 e com o preceituado nos artigos 44 e 45 da Lei de Licitações e Contratos, abaixo transcritos, ou seja, com objetividade.



JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Piauí

SEAJU

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.” (grifo nosso).

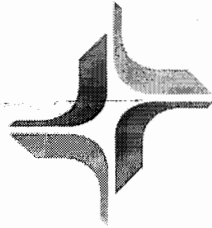
“§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.” (grifo nosso).

(...)

“Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.” (grifo nosso).

Na lição de Diogo de Figueiredo Moreira Neto: “O julgamento objetivo há de ser o que se funda em premissas possíveis, consistentes com o objeto a ser alcançado e suscetíveis de quantificação ou qualificação, e que prescindam de estimativas, conjeturas, suposições ou preferências “intuitus personae”.

De toda a análise, conclui-se que a decisão da Comissão Especial da Licitação está correta, ao admitir, em parte, o direito que assiste ao licitante Adriano Melo Arquitetura e Urbanismo Ltda em ter alterada a pontuação do item projeto de estrutura de concreto armado para 9 pontos, o que eleva a pontuação de sua Capacidade Técnica (CT) para 45 pontos.



JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Piauí

SEAJU




Diante do exposto, opino, *s.m.j.*, pelo deferimento, em parte, do recurso interposto pela licitante ADRIANO MELO ARQUITETURA E URBANISMO LTDA, para que seja conferida a esta empresa a pontuação no quesito projeto de estrutura de concreto armado, totalizando 45 pontos de Capacidade Técnica da Licitante (CP), perfazendo, ao final, Pontuação Técnica (PT) de 47 pontos, de acordo com a decisão da Comissão Especial de Licitação, às fl. 1265/1269.

É o parecer.

À consideração superior.

Teresina, 22 de julho de 2014.


Adelcy Moreira de Sousa
Supervisor da SEAJU, *em exercício*.